



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DIRFO SJES 1856288**

Trata-se de processo nº 0002993-63.2026.4.02.8002 autuado para a aquisição de 30 (trinta) cartuchos de munição para Dispositivo Elétrico Incapacitante, destinados a uso pela Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP) 1825250, Mapa de Riscos da Contratação (MRC) 1825310, Solicitação Eletrônica de Contratação - (SEC) 1825221, Proposta de Preços 1825376, Termo de Referência 1854615 e Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato 1825382, no valor estimado de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).

A Divisão de Contratações e Material, na requisição 1833343, informa que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta a Declaração de Exclusividade 1838580, a qual atesta a exclusividade da empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96.

A Seção de Compras, no despacho 1841324, informa que considerando a homogeneidade da amostra, adotou o método estatístico da média aritmética, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Declara que os preços coletados para cada item, considerados os acréscimos correspondentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), apresentaram-se coerentes entre si e compatíveis com os valores constantes na Proposta de Preços 1825376, conforme demonstrado na planilha 1841291.

Dessa forma, conclui que o valor global da contratação de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais) para a aquisição de 30 (trinta) cartuchos de munição para Dispositivo Elétrico Incapacitante encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1845203, comunica que há disponibilidade de recursos para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte de Recurso 1000000 e Elemento de Despesa 3390.30.05 (Explosivos e Munições).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1848562, informa que, conforme a portaria [JFES-POR-2023/00017](#), deverão ser oportunamente indicados, dentre os agentes públicos designados, aqueles responsáveis pela condução da presente contratação.

Quanto ao Termo de Referência 1825227, condiciona sua aprovação à regularização de diversos apontamentos, especialmente quanto à motivação técnica para a indicação do modelo pretendido, à justificativa do prazo de garantia, à fundamentação da inexigibilidade, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, às exigências relacionadas aos Produtos Controlados pelo Exército, à exclusão de referências indevidas à adesão a ata de registro de preços, à atualização de normativos revogados e à previsão do prazo de vigência da contratação, bem como análise sobre eventual dispensa de formalização de termo de contrato.

No tocante à contratação direta, entende estar demonstrada, em tese, a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, segundo as quais os cartuchos compatíveis com os equipamentos atualmente utilizados pela Administração são fabricados e comercializados exclusivamente pela empresa Condor S/A Indústria Química.

Ao final, declara que, observadas as recomendações e promovidos os ajustes indicados no Termo de Referência e na instrução processual, não há óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta o Termo de Referência 1850849, em atendimento ao parecer 1848562, conforme consta do despacho 1850869.

A Seção de Contratos Administrativos, no despacho 1853368, sugere o prosseguimento do processo com a dispensa da formalização de Termo Contratual, tendo em vista que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado autorizativo para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II e art. 95, I da Lei 14.133) e que o Termo de Referência contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber).

Por fim sugere ao gestor do contrato que seja feito ajuste no prazo de vigência da Contratação para 300 dias, com a inserção do subitem "*A vigência se encerra quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*".

Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta o Termo de Referência 1854615.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1855908, aprova o Termo de Referência 1854615, visto que atendidas as recomendações constantes do parecer jurídico 1848562.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de contratação de empresa Condor S/A Indústria Química para aquisição de 30 (trinta) cartuchos de munição para Dispositivo Elétrico Incapacitante, destinados a uso pela Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo.

Considerando que restou demonstrada a exclusividade da empresa no fornecimento dos bens e que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica, na informação 1845203, que há a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho o parecer jurídico 1848562, bem como o despacho 1855908, ambos da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação da empresa Condor S/A Indústria Química por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Condor S/A Indústria Química.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 24/06/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1856288** e o código CRC **15F432F3**.